



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.809, DE 2024

(Do Sr. Gilvan Maximo)

URGÊNCIA ART. 155

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, para instituir a prioridade no atendimento e na marcação de consultas, exames e tratamentos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , de 2024
(Do Sr. GILVAN MAXIMO)

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, para instituir a prioridade no atendimento e na marcação de consultas, exames e tratamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 2º

.....
§3º As pessoas com suspeita ou diagnóstico de câncer terão prioridade no agendamento de consultas, exames e tratamentos, na forma do regulamento”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer é uma das principais causas de mortalidade no mundo, e seu impacto na sociedade é avassalador, tanto no que diz respeito à saúde pública quanto nos aspectos emocionais e sociais das famílias afetadas. No Brasil, o Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima mais de 600 mil novos casos diagnosticados a cada ano, evidenciando o crescimento contínuo dessa enfermidade.

Diante dessa realidade, a detecção precoce e o tratamento ágil tornam-se essenciais para aumentar as chances de cura e melhorar a qualidade de vida dos pacientes oncológicos. Infelizmente, no atual sistema de



* C D 2 4 1 2 8 9 8 9 4 3 0 0 *

saúde, o tempo de espera para exames e tratamentos muitas vezes agrava o quadro dos pacientes, comprometendo as possibilidades de recuperação.

Os tratamentos contra o câncer envolvem, em sua maioria, terapias complexas e de longo prazo, com necessidade de exames frequentes e, em muitos casos, intervenções cirúrgicas. A agilidade no início desses procedimentos pode fazer a diferença entre um tratamento bem-sucedido e um prognóstico desfavorável.

Além disso, os custos envolvidos no tratamento são elevados, o que afeta não apenas os indivíduos, mas também o sistema de saúde como um todo. Pacientes que precisam esperar muito tempo por consultas, exames ou cirurgias podem ter seu quadro clínico agravado, exigindo tratamentos mais custosos e prolongados. Dessa forma, a otimização dos fluxos de atendimento e a garantia de prioridade aos pacientes com câncer podem resultar em uma economia significativa de recursos e, principalmente, salvar vidas.

Este Projeto de Lei pretende determinar que pacientes oncológicos tenham prioridade no atendimento, na realização de exames e em tratamentos. Ao garantir essa prioridade, o projeto busca reduzir o tempo entre o diagnóstico e o início efetivo do tratamento, aumentando as chances de cura e diminuindo os custos relacionados ao agravamento da doença.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2024.

Deputado GILVAN MAXIMO

2024-13660





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.758, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202312-19;14758>

FIM DO DOCUMENTO